



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Oeiras

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº __/__,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DO PIAUÍ – CAMPUS OEIRAS E A
EMPRESA_____.

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS OEIRAS, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Uberaba II, OEIRAS/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0014-63, UASG 154701, representado pelo seu Magnífico Reitor Paulo Borges da Cunha, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) nº _____, estabelecido (a) à _____, neste ato representada pelo Sr. (a). _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, e demais elementos integrantes do processo licitatório nº. _____, que, faz parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sendo este Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso, a título oneroso e pelo período de 01 ano, prorrogável, de área localizada nas dependências do IFPI Campus Oeiras, destinada à exploração de serviços básicos de lanchonete para toda comunidade (professores, servidores e alunos) e visitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Oeiras

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. As obrigações são as previstas no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. As obrigações são as previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

4.1. A título da taxa de ocupação do espaço, inclusive o consumo de água e energia, o concessionário obrigará-se a pagar a importância de R\$ ____ (____ reais) mensais, até o quinto dia útil subsequente ao mês de ocupação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

4.2. A taxa de ocupação será reajustada anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3. No reajuste anual, a taxa de ocupação poderá ser reajustada levando em consideração, também, a verificação do aumento dos custos com água e energia pelo Campus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A concessão será pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de vigência, podendo ser prorrogada a cada ano, desde que haja interesse das partes.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da assinatura do termo de concessão.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A concedente através de sua própria equipe ou de servidores formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Oeiras

6.2. Não poderá a concessionária invocar ação ou omissão da fiscalização da concedente para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a alimentação e execução dos serviços deverão ser registradas pela concedente ou seus servidores designados, no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a concessionária estará sujeita às sanções de que tratam os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/03.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, enseja a rescisão de acordo com o previsto nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8666/93.

8.2. Ocorrendo ainda as situações arroladas de “a” a “f” (abaixo), o presente contrato poderá ser rescindido por parte da concedente, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária:

- a) se houver paralisação dos serviços, sem comunicação à concedente ou sua prévia concordância;
- b) se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de comercialização dos produtos na área objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da concedente;
- c) se vier a utilizar a área e instalações (água, energia etc.) objeto desta concessão para atividades estranhas aos interesses da concedente;
- d) se após pesquisa realizada pelo IFPI, entre os usuários sobre o grau de satisfação dos produtos comercializados, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral, apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Oeiras

- e) se requerer concordata ou ter decretado sua falência;
- f) se vier a infringir no todo ou parte o rol das alíneas da Cláusula Terceira;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2. O horário de funcionamento será de acordo com o funcionamento do *Campus*, inclusive aos sábados quando for o caso.

9.3. Caberá à Administração Superior do *Campus*, a decisão quanto ao funcionamento durante as férias escolares, para isso a concessionária deverá manifestar-se, por escrito, 30 (trinta) dias antes do período de férias, se estará funcionando o estabelecimento, sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato.

9.4. Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicada à concedente, que julgará as medidas cabíveis a coibi-las.

9.5. A atual concessão não altera a condição física ou jurídica da área a ser ocupada, sobre a qual a concedente tem permanente supervisão e controle.

9.6. A ocorrência de greves no âmbito da concedente não constituirá motivo para alteração, exoneração ou suspensão das condições e obrigações ora estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Oeiras

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93

11.2. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

11.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Oeiras/PI, ____ de _____ de 2023

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

1- TESTEMUNHA:

2 - TESTEMUNHA